

**PROJETO DE LEI Nº 2889/2024**

**EMENTA:**  
**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 279 DE 26 DE**  
**NOVEMBRO DE 1979 EM CONFORMIDADE COM A LEI**  
**FEDERAL Nº 14.751 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DE**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MARCELO DINO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 31 da lei nº 279 de 26 de novembro de 1979 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31 - .....  
 .....  
 .....

IV – Quando movimentado para Unidade situada em outro município, no interesse da Administração Pública.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de fevereiro de 2024.

Deputado Estadual

**MARCELO DINO**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023 trouxe, em seu art. 18, inciso XXX o direito do militar em receber ajuda de custo, de natureza indenizatória, sempre que for movimentado para outro município no interesse da Administração Pública.

No entanto, no rol de hipóteses previstas no art 32 da Lei nº 279 de 26 de novembro de 1979, a previsão se encontra em seu inciso I, o que é usado por analogia para os casos de movimentação.

Não há, no entanto, uma previsão expressa que deixe claro o direito do militar, o que fica à critério da Administração estabelecer, de forma discricionária, quando o militar fará jus ao direito previsto em lei.

Torna-se imperioso que os direitos dos militares sejam estabelecidos de forma taxativa, principalmente por se tratar de verba indenizatória, ainda mais pela imensa quantidade de movimentações de policiais, que por vezes, sequer permanecem no tempo mínimo em uma Unidade.

**Legislação Citada**

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240302889	<b>Autor</b>	MARCELO DINO
<b>Protocolo</b>	13135	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**




## **Datas:**

<b>Entrada</b>	06/02/2024	<b>Despacho</b>	06/02/2024
<b>Publicação</b>	07/02/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Defesa Civil
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2889/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240302889							
 		▼ <a href="#">INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 279 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.751 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240302889 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				07/02/2024	
		Distribuição => 20240302889 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: GUILHERME DELAROLI => Proposição 20240302889 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

